



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

Relatoria do Direito Humano à Cidade

**“Relatório da Missão sobre Violações ao Direito à Moradia Digna e ao Direito à
Cidade na cidade de Belo Horizonte – MG”**

**Relator: Leandro Franklin Gorsdorf
Assessor: Cristiano Müller**

Maio - 2013



Sumário

- 1. Missão à cidade de Belo Horizonte - MG: violações ao direito à moradia digna e a cidade**
- 2. Contexto da Cidade desde o ponto de vista do Direito à Cidade**
- 3. A Missão**
 - 3.1. As áreas visitadas/As visitas às autoridades públicas**
 - 3.2. Audiência Pública**
- 4. Considerações Críticas sobre a Missão realizada desde os pressupostos do Direito Humano à Cidade**
- 5. Violações aos Direitos Humanos Identificadas pela Relatoria do Direito Humano à Cidade na Missão**
- 6. Recomendações da Relatoria do Direito Humano à Cidade**
 - 6.1. Recomendações Urgentes**
 - 6.2. Recomendações Específicas**
 - 6.3. Recomendações Gerais**



Apresentação

A Dhesca Brasil é uma rede nacional de direitos humanos, composta por 34 organizações e movimentos da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos. Uma das principais atividades que a Dhesca Brasil desenvolve são as Relatorias de Direitos Humanos. Criadas em 2002, as Relatorias são um instrumento para a construção e o fortalecimento de uma cultura de direitos. Os Relatores de Direitos Humanos são escolhidos por um Conselho de Seleção e Acompanhamento composto por Agências da ONU (UNV, PNUD, FAO, UNICEF, UNESCO e UNIFEM), pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por órgãos governamentais (Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores), pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal e pela coordenação da Plataforma Dhesca Brasil. Inspiradas na iniciativa dos Relatores Especiais da ONU, elas funcionam como um mecanismo de monitoramento da situação dos direitos humanos no país, em que as Relatorias investigam denúncias, visita locais onde existam violações aos direitos humanos e publicam relatórios com recomendações aos poderes responsáveis. Estes relatórios são apresentados nos supracitados órgãos do Conselho de Seleção e Acompanhamento, bem como nas Comissões temáticas pertinentes de cada Casa Legislativa e nas autoridades competentes locais. Muitas de suas recomendações transformaram-se em políticas públicas que auxiliaram na superação das violações e na melhoria de vida das populações cujos direitos foram violados. Através disso, a Plataforma Dhesca objetiva o fortalecimento da cidadania e a radicalização da democracia no Brasil, a partir da consolidação de uma cultura de direitos.

1. Missão à cidade de Belo Horizonte - MG: violações ao direito à moradia digna e a cidade

Nesses 10 anos de projeto relatores da Plataforma DHESCA Brasil, a Relatoria do Direito Humano à Cidade nunca havia visitado a cidade de Belo Horizonte – MG. Isto porque existe também um critério regional no momento de se decidir pela realização de uma Missão da relatoria. Esse fato fazia com que sempre se elegeisse Rio de Janeiro ou São Paulo na região Sudeste do Brasil, deixando Minas Gerais e o Espírito Santo em outro plano. Porém, ao longo dos últimos anos a Relatoria do Direito Humano à Cidade vem sendo constantemente provocada pelas entidades e movimentos sociais que atuam em Belo Horizonte e na sua região metropolitana, reivindicando a visita do Relator para apurar a sistemática violação aos direitos de milhares de pessoas.

Foi nesse contexto que foi eleita a cidade de Belo Horizonte – MG para ser visitada pela Relatoria do Direito Humano à Cidade nos dias 21 e 22 de abril de 2013.

A presente missão foi organizada em conjunto pela Relatoria do Direito Humano à Cidade, pela União Estadual de Movimentos Populares – UEMP, as Brigadas Populares, as Ocupações ameaçadas de despejo e a Comissão Pastoral da Terra – CPT. As denúncias referem-se a violações ao direito à moradia digna de milhares de pessoas na cidade de Belo

Horizonte- MG que estão à margem da política habitacional implementada no Município e são obrigadas a ocuparem áreas abandonadas na cidade e lá construir sua moradia. Essas áreas são objeto de ação judicial de reintegração de posse pelo proprietário da terra que recorre à Justiça para ver o seu direito de proprietário assegurado. Foram visitadas 7 ocupações no dia 21 de abril de 2013 (Domingo) durante o dia todo. Foram visitadas as seguintes comunidades: Eliana Silva, Camilo Torres, Irmã Doroty, Dandara, Manoel Guarani Kaiowá, Vila da Paz e Vila da Luz ambas no Anel Rodoviário.

Após as visitas as comunidades, no dia 22 de abril de 2013 foram visitadas as autoridades públicas que tem relação direta com essas situações. Foi visitada a Superintendência do Patrimônio da União – SPU-MG, conjuntamente com a Defensoria Pública da União – DPU, a fim de tratar do caso das famílias do Anel Rodoviário. Importante frisar que para essa atividade foi convidado também o DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura – seção Minas Gerais, no entanto não compareceu. Depois dessa visita a Relatoria foi atendida pela Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte – MG, a fim de tratar dos casos das ocupações que estão em situação eminente de despejo. Por fim, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não pode receber a Relatoria pela parte da manhã, tendo comparecido um representante da URBEL na audiência pública realizada durante à tarde do dia 22 de abril de 2013.



Foto: Visita da Relatoria nas comunidades Eliana Silva, Camilo Torres e Irmã Doroty

2. Contexto da Cidade de Belo Horizonte - MG desde o ponto de vista do Direito à Cidade

A missão realizada na cidade de Belo Horizonte – MH teve um mote principal que foi o de verificar a violação ao direito à moradia digna na cidade e suas consequências ao direito á

cidade. Nesse sentido, o contexto deverá estar atento somente a esta dimensão de direitos, não entrando no contexto municipal dos demais direitos que conformam o direito à cidade. A cidade de Belo Horizonte conta hoje com uma população de 2.375.151 pessoas. Segundo dados da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o déficit habitacional para a cidade nos dias de hoje estão ao redor de 60 mil moradias, sendo que a expectativa é de que no ano de 2030 esse déficit esteja num patamar de 84 mil habitações. Todavia, segundo movimentos de moradia de Belo Horizonte, existem mais de 100 mil pessoas sem moradia na cidade. 90% desse total de famílias estão na faixa de renda de até 1.600 reais. A cidade de Belo Horizonte contém no seu marco jurídico municipal instrumentos jurídicos de política habitacional, tais como o Sistema Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº 6.326/1993 fazendo parte o Fundo Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Habitação, este último criado pela Lei Municipal nº 6.508/94. A cidade de Belo Horizonte conta ainda com o Orçamento Participativo da Habitação, que é um instrumento político de participação popular destinado as famílias sem moradia da cidade. Porém, esse instrumento, segundo denúncias apuradas pela Relatoria do Direito à Cidade, está em franco descrédito perante as comunidades pobres de Belo Horizonte - MG, tendo em vista que as deliberações votadas e aprovadas durante todo o processo, não são cumpridas pelo Poder Municipal, existindo um déficit de mais de 3.000 moradias demandadas no Orçamento Participativo da Habitação. Além disso, somando-se ao contexto da cidade de Belo Horizonte-G, o IPPUR/RJ estima que existam em BH mais de 100 mil domicílios localizados em favelas no ano de 2000.

No que se refere à questão da pobreza e da desigualdade social, a cidade de Belo Horizonte apresenta um índice de GINI de 0,42 segundo dados do IBGE. Esse índice marca a desigualdade social num determinado local e vai de 0 a 1 sendo que 0 resulta numa situação total de igualdade de renda entre as pessoas e o 1 um estado total de desigualdade social. O índice de Belo Horizonte é um índice alto de desigualdade, se comparado a cidade mais desigual da nação – Maceió – AL – que tem um índice de 0,52. No entanto, pode-se ter como um índice reduzido se considerarmos o índice de pobreza em 5,43% conforme medido também pelo IBGE.

É público e notório que o município de Belo Horizonte enfrenta problemas na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida. Segundo denúncias apuradas na visita não foi entregue até a data de hoje nenhum empreendimento do MCMV na cidade de Belo Horizonte, muito embora a existência de déficit para essa faixa de renda a que se destinam as moradias do programa federal. São muitas as alegações do Poder Público Local. Há momentos em que referem que o governo federal não havia inseridos o Município no programa, além do que existe uma flagrante discordância de procedimentos de cadastramento das famílias para o programa. Segundo os movimentos organizados, existe uma verdadeira discriminação das famílias que estão relacionadas com algum movimento social, o Município responde dizendo que o cadastramento respeita as diretrizes federais das Portarias do Ministério das Cidades relacionado ao MCMV. Enquanto o debate segue, ficam as famílias cadastradas já há muito tempo aguardando moradia pelo programa. Indagada sobre as construções de moradia pelo Programa MCMV a representante do Município e funcionária da URBEL, presente na audiência pública, apresentou dados de construções de moradias no Município que nada tem a ver com a faixa de déficit na cidade, segundo manifestações do público que estava presente.

Por outro lado, o município alega como grande dificuldade para acessar os recursos do MCMV a falta de terras públicas na cidade, o que inviabilizaria o projeto. No entanto, foi noticiado publicamente e ponto de discussão na audiência pública, que o próprio poder público municipal realizou processo de venda de imóveis públicos mediante apresentação de lei municipal na Câmara nesse sentido, prevendo a venda de mais de 100 imóveis públicos.

Essa situação ganhou uma dimensão tão grande que originou uma Recomendação do Ministério Público Federal no sentido de retirar o projeto de lei da Câmara, tendo em vista os enormes prejuízos que tal projeto de lei traria para a cidade de Belo Horizonte.

3. A missão

3.1 As áreas visitadas/Visitas às autoridades

3.2 Audiência Pública

As comunidades Eliana Silva – Camilo Torres e Irmã Doroty estão situadas na região do Barreiro na cidade de Belo Horizonte – MG. Especificamente nesse local, existia a intenção do Município construir um Distrito Industrial, mediante a doação de terras públicas para empresas e indústrias que tinham como condição da doação a construção de empreendimentos que gerassem emprego para a região. Porém, segundo apurou a Relatoria, não houve a construção de fábricas ou assemelhados pelos empresários. O que houve foi que os donatários venderam os imóveis para terceiros e assim sucessivamente durante mais de 20 anos desde a doação realizada.

Os contratos de doação são objeto de pedido de anulação via Ação Civil Pública – ACP, tendo em vista que trouxeram prejuízos ao erário público. Pois são justamente esses imóveis públicos e que foram doados para terceiros sob condição que estão agora ocupados por essas comunidades com pedido de reintegração de posse pelo suposto proprietário na Justiça e alguns com ordem de despejo já decretada.

O pronunciamento do poder público municipal deixou claro que não tem nenhum interesse em interceder pelas famílias que vivem em Ocupações na cidade de Belo Horizonte – MG. Não existe nenhum tipo de proposta ou alternativa apresentada pelo poder público municipal. A solução para os casos, segundo o entendimento do município passa pelo Poder Judiciário, mais especificamente no cumprimento das ordens de despejo.

A visita da Relatoria do Direito à Cidade a Promotoria de Direitos Humanos do MPEstadual de Minas Gerais deixou claro que se o poder judiciário não tomar uma decisão no sentido de criar um outro espaço de diálogo e construção que não seja o próprio processo judicial, não haverá alternativa senão o despejo das famílias que residem nessas ocupações. No âmbito da Promotoria de Direitos Humanos foi aprovada uma Resolução que cria um Grupo de Trabalho no sentido de se mediar conflitos fundiários. Para a Relatoria ficou claro que a solução alternativa para os casos passará necessariamente por este GT.

Um outro ponto que chamou a atenção da Relatoria do Direito à Cidade quando da visita à Promotoria foi a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Município de Belo Horizonte. Segundo informações da Promotoria esse TAC foi firmado no ano de 2000 com a intenção de vedar a proliferação de condomínios clandestinos na cidade, impedindo a ligação de água nesses locais. Houve um aditivo ao TAC no ano de 2008. Todavia, esse TAC é utilizado pelo Município e a COPASA – Companhia de Água e Saneamento da cidade para cortar a água dos assentamentos precários da cidade, mais especificamente das ocupações realizadas por comunidades de baixa renda. Há ainda um outro TAC com a CEMIG que é a responsável pelo fornecimento de energia elétrica na cidade, o que causa também a falta de luz nesses locais.

Segundo informado pela Promotoria de DH, foi requerido perante a Procuradoria Geral de Justiça do MP a suspensão de tais Termos, para futura rediscussão de seus termos com o Município.

A Relatoria do Direito à Cidade também visitou a Superintendência do Patrimônio da União – SPU/Minas Gerais e conjuntamente visitou a Defensoria Pública da União. Isto porque existe o projeto do Anel Rodoviário na cidade de Belo Horizonte e que atinge mais de 30 comunidades no seu entorno, num total de 3.0000 pessoas. A importância da visita residiu no fato de que é muito provável que exista necessidade de reassentamento de famílias para outro local em função das obras do Anel e a SPU informou nesse encontro que dispõe de um estoque de terras da RFFSA disponíveis para esse cessão para o Município realizar obras de moradia para o reassentamento das famílias que serão atingidas pelas obras. O valor total dos 100 terrenos está fixado em 1 bilhão de reais. O Superintendente informou ainda da existência de um Termo de Compromisso entre a SPU, o DNIT e o Município para garantir a construção das moradias nessas áreas da União. Desde 2008 funciona na SPU um Grupo de Trabalho estadual que trata especificamente das áreas de terras da União no sentido de garantir regularização fundiária e produção habitacional de interesse social nessas áreas.

O DNIT também foi convidado para estar na reunião, mas se fez ausente.

O defensor público da União presente fez referência à atuação da Defensoria na defesa do direito à moradia das famílias que vivem ao longo da BR e fez referência às ações da DPU nas comunidades Boa Vista – Vila da Paz e Bom Destino. A vila da Paz passa por uma situação caótica de moradia em que as pessoas vivem em condições subhumanas, insalubres e com graves riscos de doenças, além do risco de morte por força do trânsito de veículos no local.

A atuação da Defensoria Pública da União tem sido decisiva no sentido de direcionar algum tipo de prestação de serviço público às famílias, bem como comprometer as autoridades públicas para realização desses serviços. A DPU tem ingressado com ações judiciais para as áreas que estão ocupadas por famílias pobres e que se encontram em área de domínio do DNIT, por exemplo.



Foto: Reunião da Comissão da Missão com a Promotoria Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de BH

Comunidade Eliana Silva

A Comunidade ELIANA SILVA é constituído por 278 famílias com um numero aproximado de 1.200 pessoas, sendo que desses 144 são crianças e 51 são adolescentes, e ainda 63 idosos. Segundo a visita da Relatoria apurou a comunidade conta hj com 240 casas construídas em alvenaria, com ruas abertas, creche, parque para lazer infantil, luz, água e rede de esgoto alternativa ecologicamente biodegradável cujo sistema não polui o meio ambiente, através de coleta de resíduos por um tanque de Evapotranspiração –TVAP, implantado com auxílio dos professores do projeto práxis da Escola de Arquitetura da UFMG. A comunidade ainda conta com o projeto de alfabetização de jovens e adultos através do MOVA em parceira com a PETROBRAS e o INSTITUTO PAULO FREIRE DE SÃO PAULO.

As famílias que residem hoje na Eliana Silva são originárias de um despejo que ocorreu numa área próxima da atual. Segundo informações colhidas no local pela Relatoria, as famílias foram violentamente despejadas dessa primeira Ocupação por policiais militares armados com spray de pimenta, cassetetes, metralhadoras, escopetas, com uso de cachorros, canhões de luz, polícia de choque e até veículo blindado conhecido como “Caveirão”. Houveram denúncias de uso excessivo da força pela polícia militar e de cometer atos degradantes contra crianças, mulheres e ainda um caso de impedir uma mulher de amamentar seu bebê por 36 horas, tendo em vista o cerco policial à ocupação.

Segundo relato de um dos moradores da comunidade Eliana Silva que não quis se identificar: “... crianças ficaram traumatizadas e algumas tiveram que buscar tratamento psicológico, após presenciarem tamanho aparato repressivo. E mesmo após o uso de

tamanha repressão, não foi apontada nenhuma solução para que as famílias pudessem ter alguma alternativa de onde morar.”

Atualmente, as famílias que vivem na comunidade Eliana Silva estão ameaçadas de despejo, em função de ações judiciais de reintegração de posse ajuizadas e que tem mandado de despejo já expedido. A comunidade conta com apoio de advogados particulares, da Defensoria Pública Estadual e da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos na defesa judicial e na tentativa de buscar uma solução alternativa ao despejo das famílias, o que ainda parece estar muito longe.

Comunidades Camilo Torres/Irmã Doroty

As comunidades Camilo Torres e Irmã Doroty estão situadas na mesma região do Barreiro em Belo Horizonte e são lindeiras. A Camilo Torres conta com 145 famílias sendo que todas as casas são de alvenaria e a Irmã Doroty conta com aproximadamente 160 famílias. As comunidades ocupam área de terras que estavam abandonadas por mais de 20 anos na cidade e que eram originariamente de propriedade da CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, entidade estadual, que visava instalar na região um distrito industrial. Segundo denúncias apuradas pela Relatoria, a CODEMIG realizou a doação dessas áreas de terras para terceiros com o compromisso de no local instalarem indústrias, fábricas, enfim, empresas que gerasse emprego e renda na região. Porém, o que foi denunciado para a Relatoria é de que as áreas de terras já foram repassadas mais de uma vez mediante pagamento e que no local não houve instalação de empresa alguma, permanecendo a área abandonada. A área estando abandonada e as famílias sem acesso a nenhum tipo de política habitacional no Município, só lhes restou como única alternativa para exercer seu direito à moradia a ocupação das áreas vazias e ociosas.

Essa situação de precariedade da posse das áreas gerou ação de reintegração de posse pelo sedizente proprietário das terras, ocasionando aí o conflito fundiário na região. As duas ocupações contam com mais de 5 anos e desde o início houve sempre a ameaça do despejo das famílias. Frise-se, sem que o poder judiciário tenha dado nenhum tipo de alternativa de moradia para as famílias, ou até mesmo obrigado o Município nesse sentido.

Por conta dessa situação de precariedade da posse as famílias que residem no local passam por situações subhumanas de moradia, como falta de acesso à condições mínimas de sobrevivência. Reforçados ainda pelos efeitos arrasadores do TAC da luz e da água, essas pessoas não dispõem de acesso a água e luz nesses assentamentos, isso sem falar em esgotamento sanitário, iluminação pública, entre outros. Os serviços públicos portanto são precarizados e o poder público municipal em nenhum momento se dispõe a dar qualquer tipo de atenção para as famílias, seja em solução habitacional, seja em mediação do conflito fundiário, seja em assistência social.

Aliás, quando da visita da Relatoria nas comunidades no dia 21 de abril a Relatoria constatou a total falta de água na comunidade, a qual havia sido cortada pela COPASA naquele exato momento. Era um Domingo em que todas as pessoas estavam em casa e o

consumo de água sempre aumenta. As comunidades disponibilizavam apenas de uma bica para atender as 350 famílias que residem no local.

A Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos tem atuado no sentido de evitar o despejo das famílias, bem como judicialmente buscar a reunião de todos os processos judiciais para serem julgados pelo mesmo juiz no caso da Vara da Fazenda Pública onde tramita ação judicial que busca a nulidade dos contratos de transferência dos imóveis do poder público para terceiros. Além disso, tenta buscar uma solução alternativa ao despejo. A defesa jurídica das famílias está sendo feita através da Defensoria Pública local e de advogados particulares.

Comunidade Dandara

A comunidade Dandara em Belo Horizonte está situada numa região nobre da cidade e conta hoje com 1.600 famílias e aproximadamente 7.000 pessoas. No local existem ao redor de 1.200 casas de alvenarias prontas. Também é uma comunidade ameaçada de despejo via processo judicial de reintegração de posse do proprietário contra as famílias que seria uma empresa denominada de Construtora Modelo Ltda.. A precariedade dos serviços públicos no local é muito grande. Não passa coleta de lixo no local, não entra inclusive ambulância, o que ocasionou a morte de uma moradora, segundo denúncias recebidas pela Relatoria. Não há também serviço de correios por conta da falta de CEP. Da mesma forma que a água e a luz são cortadas de quando em quando. A comunidade Dandara já tem projeto urbanização próprio realizado com apoio da Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Arquitetura.

Da mesma forma que todas as ocupações da cidade, a comunidade Dandara vive em situação de total invisibilidade pelo poder público local que não reconhece as famílias como integrantes da cidade. As pessoas vivem como podem com apoio jurídico da Defensoria Pública Estadual para a defesa do seu direito à moradia, além de advogados particulares que se dispõem a assessorar juridicamente a comunidade.

Comunidade Manoel Guarani-Kaiowá

A comunidade Manoel Guarani-Kaiowá é uma ocupação recente na cidade de Contagem – MG e conta com 134 famílias em 4 hectares. Já existe ação de reintegração de posse contra as famílias e que ao que tudo indica está provisoriamente suspensa. O relato das famílias dá conta de que a área está abandonada por mais de 30 anos e os moradores atuais são oriundos da vila Pérola próxima à ocupação e que viviam de favor ou pagavam aluguel. Por morarem já nas cercanias, as crianças já estão inscritas na escola do bairro e as famílias já tem registro no Posto de Saúde.

O município recebeu as lideranças da ocupação e pediu que todos se cadastrassem, mas que não iriam ser priorizados na fila do cadastro. As famílias que estão no local vivem em condições de insalubridade e falta de infra-estrutura total.

Vila da Paz e Vila da Luz

As comunidades da Vila da Paz e da Vila da Luz são as que estão sendo ameaçadas de despejo/reassentamento pelo poder público, tendo em vista as obras de construção do Anel Rodoviário da BR 262. A visita da Relatoria da Cidade apurou que as condições das famílias que vivem na Vila da Paz são subhumanas. Essas pessoas vivem literalmente embaixo do viaduto de retorno da BR, sujeitas a toda a sorte de intempéries, más condições de habitação, com os casebres em estado ultraprecário de conservação, onde chove para dentro, isso sem falar nas doenças ocasionadas pela proliferação de ratos e mosquitos no local. Todas as 114 famílias que vivem no local há mais de 10 anos já tiveram dengue. As famílias estão também sujeitas à morte por atropelamento tendo em vista que estão na beira da rodovia por onde trafegam caminhões e veículos pesados.

A Relatoria presenciou graves violações aos direitos humanos mais básicos do ser humano e mais presenciou ainda o descaso do poder público em geral, muito embora as ações e o comprometimento da Defensoria Pública da União local que ajuizou ações em defesa das famílias, bem como da sensibilidade social da Magistrada que apreciou os pedidos. Nesse caso, a solução judicial foi no sentido de garantir a retirada das famílias mediante a inserção das mesmas em programa de aluguel social pelo Município, até resolução definitiva do problema de falta de moradia das famílias, mas ainda não foi atendida. Importante frisar que o Município defende que as famílias vão para abrigo municipal, porém o Juiz Federal responsável pelo processo além de fazer inspeção judicial na vila da Paz, fez também inspeção judicial no abrigo municipal e constatou a precariedade do abrigo e que o mesmo não garantiria moradia digna para as famílias, determinando a sua reforma pelo município o que não foi feito.

Já a vila da Luz também se encontra atingida pelas obras do Anel Rodoviário. Importante referir que quando da visita da Relatoria a essa comunidade, em horário já avançado da tarde/noite do dia 21 de abril foi constatado que não havia luz na vila da Luz. Os moradores denunciaram essa situação e dizem que isso é feito repetidas vezes para amedrontar os moradores por força da ameaça de despejo que existe contra a vila da Luz.



Foto: Comunidade Dandara

4. Considerações Críticas sobre a luta pelo direito à moradia e o direito à cidade na cidade de Belo Horizonte

A missão realizada pela Relatoria do Direito à Cidade na cidade de Belo Horizonte teve condições de aferir uma mostra dos conflitos existentes na cidade relacionadamente ao acesso das comunidades pobres ao direito de morar com dignidade e com essa moradia usufruir conjuntamente dos benefícios e serviços da cidade.

Ficou claro que o Município de Belo Horizonte não prioriza ações e investimentos públicos nas áreas que estão em conflitos fundiários. Isto está escrito expressamente pelo Município em seu relatório apresentado à Relatoria do Direito à Cidade. Segundo o relatório apresentado, as áreas de interesse do município estão relacionadas somente a assentamentos decretados como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e que já estejam cadastrados pelo poder público, sendo que as ocupações novas não tem tido nenhum tipo de atenção do poder municipal. Ficou patente que às áreas que estão em conflitos fundiários restará uma solução advinda do poder judiciário e de seus agentes como o Ministério Público Estadual/Federal e Defensoria Pública Estadual/Federal. Chamou a atenção também da Relatoria que mesmo havendo ordem judicial para ser cumprida de inserção das famílias em algum determinado programa municipal como é o bolsa moradia para as famílias da Vila da Paz, o Município cumpre parcialmente essas determinações.

Como se vê, o poder público municipal não está cumprindo na sua totalidade com o seu dever de garantir acesso à moradia para as famílias de baixa renda da cidade de Belo Horizonte. As alegações do Município dizem respeito a falta de terras para serem objeto de doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida. No entanto, o município não aplica as regras do Estatuto faz Cidade que prevêem a disponibilização de terra ociosa e abandonada que não está cumprindo sua função social para moradia de interesse social. A Carta Mundial do Direito à Cidade/2005 prevê no capítulo que trata da Função Social da Propriedade o que segue:

FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE:

2.1 A cidade tem como fim principal atender a uma função social, garantindo a todas as pessoas o usufruto pleno da economia e da cultura da cidade, a utilização dos recursos e a realização de projetos e investimentos em seus benefícios e de seus habitantes, dentro de critérios de equidade distributiva, complementaridade econômica, e respeito a cultura e sustentabilidade ecológica; o bem estar de todos seus habitantes em harmonia com a natureza, hoje e para as futuras gerações.

2.2. Os espaços e bens públicos e privados da cidade e dos cidadãos(ãs) devem ser utilizados priorizando o interesse social, cultural e ambiental. Todos os cidadãos(ãs) têm direito a participar da na propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis. Na formulação e implementação de políticas urbanas se deve promover o uso socialmente justo, com equidade entre os gêneros, do uso ambientalmente equilibrado do solo urbano, em condições seguras.

O Direito à Cidade, portanto, é informado por três princípios fundamentais, quais sejam:

O exercício pleno da cidadania que tem a ver com a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem-estar coletivo dos habitantes da cidade em condições de igualdade e justiça, assim como o pleno respeito à produção social da cidade.

A gestão democrática da cidade. A cidade é uma construção coletiva, com múltiplos agentes e interesses. Deve ser garantido o controle e a participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas no planejamento e governo das cidades.

A função social da cidade e da propriedade urbana. Nesse aspecto, é preciso considerar que os interesses e direitos coletivos devem subordinar os limites do direito individual de uso da propriedade, de forma a garantir o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano. Assim, o usufruto da propriedade individual deve estar dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis.

Nessa mesma linha é que preconiza o Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001). No seu art. 2º, inc. I prevê que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Veja-se que no Brasil o direito à cidade não é algo abstrato. O direito à cidade além de estar nos Pactos Internacionais firmados pelo Brasil, tais como o PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, está previsto também em lei federal e de modo exaustivo quando prevê que o direito à cidade está formado não só por moradia digna, mas pelo acesso à terra urbanizada, infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, transporte e lazer entre outros.

Além disso, e justamente para colocar em prática o que se entende como sendo direito à cidade, o Estatuto da Cidade apresenta uma série de instrumentos jurídicos, urbanísticos e políticos para garantir a Função Social da Propriedade. São eles: a ZEIS – Zonas especiais de interesse social que tem a função de reconhecer as especificidades do assentamento, garantir e preservar o uso habitacional e social da terra e reserva áreas para produção habitacional; a desapropriação, por força do aumento progressivo de IPTU – Imposto de Propriedade Territorial e Urbana e também a desapropriação por abandono de que trata o Código Civil Brasileiro; c) a concessão de direito real de uso que pode ser outorgada pelo poder público no caso de ocupação de área pública; d) concessão de uso especial para fins de moradia que é um direito subjetivo do ocupante, mediante o cumprimento dos

requisitos da MP 2.220/2001; e) o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; f) a usucapião especial de imóvel urbano pela via judicial; f) regularização fundiária impulsionado pelos poderes públicos; g) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; h) a concessão de título de legitimação de posse.

É importante construir uma política habitacional que esteja dialogando com os instrumentos jurídicos, políticos e urbanos do Estatuto da Cidade. Com efeito, não se pode deixar de pensar em acesso à terra urbanizada se não se falar em utilização dos instrumentos de garantia da função social da propriedade, por exemplo do IPTU Progressivo, instrumento pelo qual o município penaliza com o aumento do imposto uma área de terras que não esteja cumprindo sua função social até chegar o ponto de desapropriá-la com títulos da dívida pública. Da mesma forma que não se constrói uma política habitacional sem imposição de gravame de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS a fim de demarcar áreas passíveis de produção habitacional e ainda de áreas ocupadas e que necessitam da regularização para saírem da informalidade e da falta de reconhecimento de direito à cidade.

Ao contrário de tudo isso, o poder público local de Belo Horizonte impulsionou perante a Câmara Municipal projeto de lei que previa a venda de imóveis públicos para terceiros em detrimento da falta de áreas públicas na cidade para a produção social de moradia. Não se pode deixar de frisar que essa medida foi contestada pelo Ministério Público Federal, mediante expedição de Recomendação que dizia numa de suas passagens o que segue:

“CONSIDERANDO que está em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, o Projeto de Lei nº 1698/2011, aprovado em 1º turno, tendo como objeto a desafetação para venda de 120 (cento e vinte) imóvel públicos municipais, entre eles, ruas, áreas verdes, lotes vazios, lotes ocupados pela iniciativa privada para fins comerciais, lotes ocupados por população de baixa renda, sendo, neste caso, previsto a remoção forçada das famílias.”

“CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por ocasião do lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida, chegou a anunciar que o baixo número de unidades habitacionais (1456) produzidas para baixa renda – menor inclusive, do que Betim, Uberlândia, Uberaba e Juiz de Fora – deveu-se à falta de disponibilidade de terras na capital, sendo este o argumento também para o aumento desenfreado do preço dos imóveis, ocorrido nos últimos três anos;”

“CONSIDERANDO que o déficit habitacional de Belo Horizonte – hoje calculado em torno de 70.000 moradias – necessita da oferta massiva de moradias sociais acessíveis em áreas de infra-estrutura e serviços, para faixas não atendidas pelo mercado formal, não podendo o Poder Público simplesmente dispor, a pretexto de compor o Fundo Municipal de Habitação, destes bens;”

Como se vê das considerações do Ministério Público Federal, é público e notório que o Município de Belo Horizonte trabalha com um déficit de 70.000 moradias (existem dados

que divergem dessa informação e jogam o déficit para aproximadamente 60.000 moradias, conforme se verifica das informações do próprio Município), sem que possibilite cumprir ações que efetivamente trabalhem com a redução do déficit, tendo em vista a falta de terras públicas existentes para fins de produção habitacional. Existe uma grande necessidade de o Município realizar esforços para atender dos ditames do programa Minha Casa Minha Vida, única possibilidade viável nacionalmente de produção habitacional no país. As exigências passam por disponibilização de terra para construção das moradias, de empresa para construir, realização de um cadastramento que identifique as famílias por faixa de renda.

Tais medidas não estão em curso em Belo Horizonte. Ademais disso, segundo, inclusive, debatido na audiência pública do dia 22 de abril por conta da Missão da Relatoria, existe uma insanável disputa entre o município e a União em relação aos critérios a serem utilizados para a realização do cadastro social das famílias para o Programa MCMV. As pessoas participantes da audiência pública e que residem em áreas de assentamentos precários denunciaram que o município não lhes cadastra, simplesmente porque essas famílias não atenderiam aos critérios do MCMV. Frise-se, que os critérios são os do programa mais os decididos no Conselho Municipal de Habitação – CMH, conforme segue trecho do relatório da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, enviado para a Relatoria:

“A distribuição das unidades habitacionais do PMCMV em Belo Horizonte para o Residencial Jardim Vitória – concluído – obedeceu aos critérios estabelecidos na Portaria 610 do Programa. Além dos 3 critérios nacionais, a pontuação de cada família (ou cidadão) inscrita levou em consideração os 3 critérios municipais que foram aprovados no CMH.”

Já a Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV estabelece orientações de como devem ser o estabelecimento desses critérios que não sejam os critérios estabelecidos nacionalmente.

4.2.1 Os critérios adicionais deverão harmonizar-se com os nacionais, estabelecidos no subitem 4.1 deste Anexo.

4.2.3 O ente público poderá definir critérios de territorialidade ou de vulnerabilidade social, priorizando candidatos:

a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos; ou

b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

4.2.4 Os critérios adicionais estabelecidos pelo Distrito Federal ou municípios deverão ser aprovados pelos conselhos distritais ou municipais de habitação ou, nos casos de inexistência, nos respectivos conselhos de assistência social.

Veja-se que os critérios utilizados pela Portaria 610/2011 são de dois tipos, isto é, conceitual vinculado à identificação do requisito da territorialidade e da vulnerabilidade social do cadastrando, bem como que os critérios locais devem ser discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação. Esses critérios devem ser levados em consideração quando da definição de mais critérios além dos critérios nacionais estabelecidos na Portaria.

O que a Relatoria do Direito à Cidade presenciou foi uma excessiva judicialização da política pública urbana da cidade. Isto quer dizer que, ao invés do município construir políticas de atendimento habitacional, regularização fundiária, mediação de conflitos entre outros, o município deixa a cargo do poder judiciário a decisão do destino de milhares de famílias na cidade, como são exemplo as famílias residentes nas comunidades visitadas pela Relatoria do Direito à Cidade. Nesses casos especificamente não há qualquer tipo de intervenção municipal, seja para decretar as áreas ocupadas como ZEIS, seja para mediar o conflito, seja para gestionar com o proprietário a aplicação de algum programa do MCMV nos assentamentos que viabilizassem a garanti do direito humano à moradia digna das pessoas pobres que lá moram precariamente.

Essa judicialização tem outro viés também. É o viés das ações judiciais propostas contra o próprio Município e de cujas determinações o município não faz questão de atender. São exemplos disso, as ações manejadas pela Defensoria Pública da União, no sentido de garantir condições mínimas de habitabilidade para as famílias que moram na vila da Paz, vila da Luz entre outras. Há ainda denúncias de que o executivo municipal não estaria cumprindo Termos de Compromisso com a DPU.

Chama a atenção ainda da Relatoria que existe um estado de suspensão de direitos para as pessoas pobres e que vivem em assentamentos precários na cidade de Belo Horizonte. Isso se deve à existência de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o município e o Ministério Público Estadual. Indagados pela Relatoria, a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos alegou que o TAC serviria para a inibir a proliferação de condomínios de classe média e clandestinos na cidade de Belo Horizonte numa determinada área da cidade protegida ambientalmente. E que esse TAC estava sendo utilizado de modo indiscriminado pelo poder público municipal, estendendo-o também para as áreas de ocupações e assentamentos precários da cidade. O TAC prevê que nesses locais não é permitida a ligação de água e luz pela COPASA e pela CEMIG.

Ora, não é possível que um poder público, mais ainda articuladamente com o Ministério Público Estadual venha a privar milhares de pessoas do acesso à água e à energia elétrica. Veja-se que o Ministério Público, inclusive, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da lei, ele é o maior guardião da lei.

Com efeito, todas essas situações presenciadas pela Relatoria do Direito Humano à Cidade produzem violação aos direitos humanos e devem ser encaradas como atos atentatórios à dignidade humana, devendo assim terem atenção especial dos poderes públicos para que essas violações realmente não se produzam e proliferem.

5. Violações aos Direitos Humanos Identificadas pela Relatoria do Direito Humano à Cidade na Missão

Em nível de violações aos direitos humanos, a Relatoria do Direito Humano à Cidade verificou que o tema dos despejos parece ser um grave problema na cidade de Belo Horizonte.

Os despejos que aconteceram na cidade de Belo Horizonte, vide o caso da primeira ocupação da comunidade Eliana Silva que foi despejada de forma violenta pelo Estado, bem como os casos de ameaça de despejo visitados pela Relatoria quando da missão, notadamente as comunidades Camilo Torres, Irmã Dorothy, Dandara, Vila da Paz e Vila da Luz, são casos concretos de violações aos direitos humanos.

Ora, as remoções forçadas são uma grave violação aos direitos humanos. Nos termos do que prevê as orientações das Nações Unidas especialmente no seu Comentário Geral nº 7 (Art. 3) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os despejos se definem como:

“a remoção permanente ou temporária de pessoas, famílias e/ou comunidades de suas moradias e/ou das terras que ocupam, contra a sua vontade e sem oferecer-lhes meios apropriados de proteção legal ou de outra índole nem permitir-lhes seu acesso a elas.”

No Brasil, a Resolução nº 87/2009 do Conselho das Cidades cuidou de definir o que seja no seu art. 3º conflitos fundiários urbanos:

“disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.”

Isso é o que diz a ONU na Resolução nº 2004/2841 do seu Conselho de Direitos Humanos:

“a prática de despejos forçados é [considerada] contrária as leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constituem uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada”.

A ONU reforça ainda esse entendimento no Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que no seu parágrafo 16 prevê que:

“os despejos não podem resultar na constituição de indivíduos sem casa ou vulneráveis a violações de outros direitos humanos. No caso da pessoa afetada ser incapaz de prover por si mesma uma alternativa, o Estado deve adotar todas as medidas apropriadas, ao máximo de seus recursos

disponíveis, para assegurar que uma moradia alternativa adequada, reassentamento ou acesso à terra produtiva estejam disponíveis”.

Veja-se que pelas normas internacionais de direitos humanos é inconcebível a prática dos despejos, muito mais ainda quando esses despejos são realizados pelo próprio Estado. E mais quando esse mesmo Estado gera com sua decisão mais violações aos direitos humanos, especialmente famílias e mais famílias de sem tetos nas cidades.

É o caso de Belo Horizonte no momento em que, por um lado, o município não trabalha com nenhuma política pública municipal ou em conjunto com o poder público federal no sentido de garantir produção social da moradia para as famílias pobres da cidade, as quais por não terem onde morar ocupam áreas abandonadas na cidade, ou áreas de preservação ambiental ou áreas de risco. Por outro lado, o poder judiciário estadual local parece também desconhecer essas normas de direito internacional, de cujos tratados e pactos o Brasil é signatário e formalmente obrigado ao seu cumprimento. As decisões judiciais que determinam os despejos causam violações aos direitos humanos tendo em vista que deixam pessoas sem teto, sendo que existe aí também uma violação em potencial que é a própria execução da medida judicial pela polícia que causa muitas outras violações, podendo chegar até ao atentado à vida e a integridade física das pessoas envolvidas, sejam policiais, sejam moradores.

Um outro ponto que deve ser levado em consideração no caso da Missão da Relatoria do Direito Humano à Cidade é a violação ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, especificamente no Comentário Geral nº 4 do Comitê DHESC. Isto ocorre quando se vê os elementos formadores da moradia digna e adequada, previstos no Pacto e estatuídos no referido Comentário. Ora, analisando-se o primeiro elemento da moradia, qual seja a Segurança na Posse verifica-se que é o problema central, neste exato momento de todas as famílias visitadas pela Relatoria da Cidade em Belo Horizonte. Nenhuma das famílias visitadas pode viver em paz e tranquilidade porque estão em constante ameaça de despejo. Veja-se que as famílias pobres e que vivem em assentamentos precários passam de vítimas de uma falta completa de política habitacional para uma situação de Réus em um processo judicial que busca sua desocupação a “manu militari”, sem qualquer tipo de garantia de outra moradia ou de alternativa que não seja o despejo puro e simples. O mesmo ocorre com o segundo elemento do que se entende como moradia digna, segundo o Comentário Geral nº 4, ou seja, a disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos. No caso de Belo Horizonte, pode se dizer sem a menor sombra de dúvidas que as ocupações visitadas padecem de total falta de serviços públicos, como acesso à água, saneamento básico, energia elétrica, bem como escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer e ainda serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros. Já em relação ao custo acessível, isso é impossível de se conseguir localmente, tendo em vista que o mercado é o responsável por regular o preço dos imóveis na cidade de Belo Horizonte, não havendo nenhuma política pública de contenção de preços ou de eleição de grupo vulnerável que tenha direitos especiais na aquisição de uma moradia. A única alternativa existente é o programa Minha Casa Minha Vida que prevê construção de moradias para famílias com renda de 0 - 3 salários mínimos, o qual não se encontra em prática disseminada na cidade. No que se refere a habitabilidade, as moradias das comunidades

visitadas pela Relatoria do Direito Humano à Cidade são extremamente precárias, chamando-se a atenção para as moradias em condição subhumana da Vila da Paz situada embaixo do viaduto da BR por onde passará o Anel Rodoviário ainda a ser construído. São moradias em que as pessoas passam por todo o tipo de condições insalubres, como frio e calor excessivo, proliferação de doenças em moradias sem nenhuma condição sanitária, com risco até de morte, tendo em vista que estão construídas de modo informal e em alguns casos, como o da Vila da Paz com trânsito intenso de veículos pesados nas proximidades. O mesmo ocorre com a questão das discriminação de grupos vulneráveis, como idosos, crianças, mulheres, pessoas com HIV, entre outros. Nas comunidades visitadas pela Relatoria do Direito Humano à Cidade foi possível presenciar que a falta de água e luz causa graves conseqüências para esses grupos ante a sua vulnerabilidade.

Seguindo ainda nas violações aos direitos humanos causadas pelo desempenho precário do serviço público é importante trazer o que diz a Carta Mundial pelo Direito à Cidade de 2005:

Parte III. Direito ao Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Ambiental das Cidades

ARTIGO XII. DIREITO A ÁGUA, AO ACESSO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E URBANOS

1. As cidades garantirão o direito a todos os(as) cidadãos(ãs) de acesso permanente aos serviços públicos de água potável, saneamento, coleta de lixo, instalações de atendimento médico, escolas, a fontes de energia e telecomunicação em co-responsabilidade com outros organismos públicos ou privados de acordo com o marco jurídico de cada país.
2. As cidades garantirão que os serviços públicos, ainda que estejam privatizados em gestão anterior a esta carta, estabelecerão uma tarifa social exequível e a prestação do serviço público adequado para as pessoas e grupos vulneráveis ou aos desempregados.

Nesse sentido, entende-se porque o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a COPASA e a CEMIG é ilegal e passível de anulação via Poder Judiciário. Toda a legislação internacional de direitos humanos trabalha no sentido contrário do TAC.

Isso se torna mais claro ainda quando vemos que em Novembro de 2002, o Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais já havia formulado seu Comentário Geral n.º 15 sobre o direito à água afirmando que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.”

Já em 28 de Julho de 2010 a Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/64/292 declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e de todos os outros direitos humanos.

Por fim, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevêem no seu art. 11 o que segue:

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível e vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

Tendo em vista as violações aos direitos humanos apurados pela Relatoria do Direito Humano à Cidade quando da missão à cidade de Belo Horizonte, é possível trabalhar com recomendações de natureza urgentes, específicas e gerais com a finalidade de se proteger e defender os direitos humanos das comunidades pobres da cidade.

6. Recomendações

6.1. Recomendações Urgentes

- i. A suspensão de todos os processos de despejos contra as comunidades Camilo Torres – Eliana Silva e Irmã Dorothy em andamento até que seja decidido o pedido de anulação da doação realizada pela CODEMIG para terceiros e que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - MG;
- ii. Suspensão dos processos de despejo contra as comunidades Dandara e Manoel Guarani-Kaiowá, até que se reúna o GT de Conflitos Fundiários criado pelo Ministério Público Estadual.
- iii. Discussão coletiva dos projetos de urbanização e regularização fundiária das famílias envolvidas;
- iv. Suspensão imediata do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta elaborado com o Município de Belo Horizonte e que impede o acesso à água e luz para as famílias que residem em assentamentos precários;
- v. Garantia imediata de condições de habitabilidade para todas as famílias visitadas pela Relatoria do Direito à Cidade nessa missão, notadamente, acesso à água, luz, serviços públicos em geral e cesta básica para os que estão em estado de vulnerabilidade extrema;
- vi. Garantia de atendimento emergencial e preferencial às crianças e adolescentes para que não venham a perder o ano letivo em função de remoções e/ou despejos imediatos;
- vii. Garantia de informação imediata sobre todos os projetos públicos de reassentamento e indenizações das comunidades residentes no entorno do Anel Rodoviário de Belo Horizonte ainda a ser construído;

viii. Instalação imediata do GT criado pelo Ministério Público Estadual sobre conflitos fundiários urbanos e abertura de espaço para participação do Município de Belo Horizonte no grupo, bem como todos os demais atores que a Resolução de criação do GT indicar, bem como os que o MPEstadual de Belo Horizonte entender necessário.

vi. Garantia imediata de sinalização de trânsito na Vila da Paz que indique que existem moradias no local, bem como instalação de redutores de velocidade no local;

6.2. Recomendações Específicas

i. Comunidades Eliana Silva, Camilo Torres e Irmã Dorothy

- a) Suspensão do processo judicial de despejo da comunidade até que se julgue pedido de anulação dos contratos de doação da área ocupada;
- b) Garantia de acesso permanente à água e luz pelas famílias residentes na comunidade;
- c) Garantia de serviços públicos constantes para a comunidade como coleta regular de lixo, saneamento básico, atendimento médico e de assistente social e fornecimento de cesta básica para as pessoas em estado de vulnerabilidade;
- d) Imposição de gravame de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social na comunidade;

ii. Dandara

- a) Suspensão do processo judicial de despejo até que o GT de Conflitos Fundiários do Ministério Público Estadual indique solução alternativa aos despejos para as famílias;
- b) Garantia de serviços públicos constantes para a comunidade como coleta regular de lixo, saneamento básico, atendimento médico e de assistente social e fornecimento de cesta básica para as pessoas em estado de vulnerabilidade;
- d) Imposição de gravame de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social na comunidade;

iii. Vila da Paz

- a) Garantia de indicação permanente de trânsito, ao longo da BR 262, para que respeite os pedestres e as moradias no local e ainda que reduza a velocidade com placas e instalação de redutores físicos de velocidade no local;
- b) Garantia de serviços públicos constantes para a comunidade como coleta regular de lixo, saneamento básico, desinfetação de ratos, baratas, mosquitos e todo o tipo de insetos nocivos à saúde, bem como atendimento médico e de assistente social e fornecimento de cesta básica para as pessoas em estado de vulnerabilidade;
- c) Discussão com a comunidade de projeto de reassentamento e cadastramento das famílias em projetos do programa Minha Casa Minha Vida, com garantia de direito à cidade.
- d) Garantia de informações qualificadas para todas as famílias sobre o projeto de reassentamento;
- e) Cumprimento pelo Município da ordem judicial emanada de Juíza Federal em ação intentada pela Defensoria Pública da União;

iv. Vila da Luz

- a) Garantia de acesso permanente à água e luz pelas famílias residentes na comunidade;
- b) Discussão com a comunidade de projeto de reassentamento e cadastramento das famílias em projetos do programa Minha Casa Minha Vida, com garantia de direito à cidade.
- c) Garantia de informações qualificadas para todas as famílias sobre o projeto de reassentamento;

v. Manoel Guarani Kaiowá

- a) Suspensão do processo judicial de despejo até que o GT de Conflitos Fundiários do Ministério Público Estadual indique solução alternativa aos despejos para as famílias;
- b) Garantia de serviços públicos constantes para a comunidade como coleta regular de lixo, saneamento básico, desinfetação de ratos, baratas, mosquitos e todo o tipo de insetos nocivos à saúde, bem como atendimento médico e de assistente social e fornecimento de cesta básica para as pessoas em estado de vulnerabilidade;
- c) Imposição de gravame de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social na comunidade

6.3. Recomendações Gerais

- i. Aplicação pelo município de Belo Horizonte dos instrumentos jurídicos, políticos e urbanísticos para garantia de terras para produção habitacional, regularização fundiária, entre outras;
- ii. Cadastramento social pelo município de todas as famílias pobres da cidade e que estão sem acesso à moradia digna, independente de critérios pré-estabelecidos;
- iii. Capacitação do Poder Judiciário Estadual local na legislação internacional de direitos humanos;
- iv. Produção de um Censo Fundiário na cidade de Belo Horizonte com a indicação de quantos imóveis públicos e privados estão vazios e desocupados sem cumprir a sua função social, o local desses imóveis e o proprietário;
- v. Cumprimento pelo Município de Belo Horizonte dos programas habitacionais estabelecidos pelo próprio município;
- vi. Estabelecimento de um outro patamar de relação com o governo federal que viabilize o acesso do município ao programa Minha Casa Minha Vida e a sua efetiva implementação;
- vi. Garantir de que as áreas de terras da União sejam repassadas ao Município com a condição de que servirão para produção de habitação de interesse social com prioridade para o assentamento de famílias que estejam ameaçadas de despejo;



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

Leandro Franklin Gorsdorf

Relator do Direito Humano à Cidade

Cristiano Müller

Assessor da Relatoria do Direito Humano à Cidade